



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



EDITAL Nº 03/2023 - PPGE/CE/UFPB

SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO MESTRADO

A Coordenação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE) da Universidade Federal da Paraíba, considerando os termos da Portaria CAPES CNPQ Nº 01 de 12 de dezembro de 2007, do art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009; da Portaria Nº 76 de 14 de abril de 2010 (CAPES), da Portaria Nº 1, de 15 de julho de 2010 (CAPES/CNPq), da Resolução Nº 01/2018, de 06 de abril de 2018 (PPGE) e da Nota da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Paraíba Nº 00139/2017/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU, torna pública, pelo presente Edital, a abertura do Processo de Seleção de Candidatos a Bolsistas do Curso de Mestrado em Educação.

I. DAS INSCRIÇÕES:

1. Poderão concorrer à concessão de bolsas os/as alunos/as do Mestrado das turmas 42 (turma 2022) e 43 (ingressantes em 2023).
2. As inscrições serão realizadas pelo email ppgebolsas@gmail.com no período de 11 e 12 de abril de 2023, impreterivelmente até as 23h59. O assunto do email deverá ser: EDITAL 03/2022.
3. Os/As candidatos/as deverão preencher e assinar requerimento anexo, declarando satisfazer as condições para concorrer à concessão de bolsa, quando da convocação para o cadastro de bolsista.

II. DA CLASSIFICAÇÃO:

4. A ordem de distribuição das bolsas obedecerá ao art. 8 da Resolução 01/2018 para as turmas 42 e 43. I- para os/as pós-graduandos/as ingressantes no PPGE será levada em consideração a nota de classificação no processo de seleção;

II- para os/as pós-graduandos/as com mais de um semestre letivo cursado será levada em consideração sua nota de classificação no processo de seleção do PPGE (NCPS), seu Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) e a nota atribuída ao quantitativo de créditos integralizados (CC), nos quais o/a estudante tenha sido aprovado/a, que será computada considerando-se a pontuação indicada em seguida.

Para o Mestrado: 0,42 pontos por crédito obrigatório; 0,295 pontos por crédito optativo;

Para o Doutorado: 0,30 pontos por crédito obrigatório; 0,2375 pontos por crédito optativo.

§ 1.º- Considerar-se-á o limite máximo de créditos optativos estabelecidos para o curso de mestrado (04 créditos) e de doutorado (08 créditos), de acordo com a Resolução CONSEPE/UFPB 09/2016 e Resolução CONSEPE/UFPB 04/2022.

§ 2.º- A nota de classificação (NC) para a concessão de bolsas a pós-graduandos/as com mais de um semestre letivo cursado será calculada da seguinte forma:

$$NC = \frac{NCPS + CRA + CC}{3}$$

3

Parágrafo único. Em caso de empate, pós-graduandos/as com um ano ou mais de ingresso no curso terão precedência sobre os/as ingressantes. Persistindo o empate, será favorecido/a o/a candidato/a à bolsa que possuir a maior idade, considerando o dia, mês e ano de nascimento.

5. Exigir-se-á do/a pós-graduando/a para a concessão de bolsa de estudo:

- a) Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- b) Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado/a das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos; Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós- Graduação;
- c) Quando servidor/a público/a, somente os/as estáveis poderão ser beneficiados/as com bolsa de Mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- d) Ser classificado/a no processo seletivo especialmente instaurado através de Edital;
- e) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - I) Poderá ser admitido/a como bolsistas de Mestrado, o/a pós-graduando/a que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área (Portaria Nº 1, de 15 de julho de 2010 (CAPES/CNPq);
 - II) Os/As bolsistas da CAPES, matriculados/as em Programas de Pós-graduação no país, selecionados/as para atuarem como professores/as substitutos/as nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência de seu/sua orientador/as e autorização da Comissão de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-Graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles/as que já se encontram atuando como professores/as substitutos/as não poderão ser contemplados/as com bolsas do Programa de Demanda Social;
 - III) Os/as bolsistas CAPES, matriculados/as em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores/as. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas. (Portaria Nº 1, de 12 de dezembro de 2007 (CAPES/CNPq).

6. A concessão das bolsas obedecerá rigorosamente à ordem do resultado desta seleção com divulgação pública da convocação através do Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA), com o primeiro cadastro previsto para abril de 2023, no caso de disponibilidade de bolsa ou entrando em lista de espera para futura concessão.

III. DO RESULTADO

7. A divulgação do resultado da seleção dos candidatos a bolsistas classificados de Mestrado ocorrerá no dia **17 de abril de 2023**.

8. O/a classificado/a para concessão da bolsa de Mestrado disponível deverá atender a todos os requisitos para cadastramento em até 24 horas após a convocação.

9. Os demais, em lista de espera, serão convocados oportunamente.

IV. DAS VAGAS

10. As vagas serão preenchidas, por meio de convocação de bolsista classificado, em lista de espera,

conforme liberação das bolsas existentes no PPGE, por defesa ou motivo de cancelamento e/ou pela concessão de eventuais bolsas novas pelas diferentes agências de Fomento.

V. DA VIGÊNCIA:

11. Este edital terá vigência até 31 de março de 2024, ou data posterior, se necessário, com lançamento de novo edital.

12. A concessão de futuras bolsas depende da liberação das bolsas concedidas anteriormente e em vigência, em decorrência da defesa dos/as bolsistas atuais ou cancelamento de bolsas por motivos diversos, e a convocação pública será efetuada pela Coordenação, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, no mês posterior ao cancelamentoda bolsa.

13. Em caso de atendimento de todos os candidatos selecionados , este edital poderá ser substituído por um novo edital , caso haja necessidade, por disponibilidade de bolsa.

VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa, a quem cabe recurso das decisões tomadas pela Comissão de Bolsas.

João Pessoa, 01 de abril de 2023.



Prof. Dr. Jorge Fernando Hermida Aveiro
Coordenador do PPGE/CE/UFPB
Matrícula 1225094



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



EDITAL Nº 03/2023 – PPGE/CE/UFPB
SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO MESTRADO

REQUERIMENTO

_____ (Nome),
_____ (CPF), _____ (matrícula),
_____ (nível: mestrado), _____ (email),
_____ (telefone), ingressante na seleção _____,

declaro interesse em concorrer a bolsa de estudos e concordo com os termos estabelecidos no presente edital.

João Pessoa, _____ de abril de 2023.

(Assinatura do candidata(o))